

# **REGULAMENTO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS**

## **PLANO DE PREVIDÊNCIA WEG**

### **WEG PREVIDÊNCIA**

## REGULAMENTO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

### PLANO DE PREVIDÊNCIA WEG

#### WEG PREVIDÊNCIA

#### ÍNDICE

CAPÍTULO I	DO OBJETIVO .....	3
CAPÍTULO II	DA DEFINIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III	DAS OPÇÕES E ELEGIBILIDADE .....	3
CAPÍTULO IV	DA ALTERAÇÃO DE PERFIL.....	4
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
CAPÍTULO VI	GLOSSÁRIO .....	6

## CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

### Artigo 1º

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais aplicáveis ao Programa de Perfis de Investimentos do Plano de Previdência WEG, doravante denominado de PLANO, administrado pela WEG PREVIDÊNCIA, doravante denominada de ENTIDADE.

## CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

### Artigo 2º

Os Perfis de Investimentos são opções pré-determinadas de alocação de recursos, com diferentes composições de ativos e níveis de risco, buscando atender os objetivos de cada Participante do PLANO.

## CAPÍTULO III – DAS OPÇÕES E ELEGIBILIDADE

### Artigo 3º

Os Perfis de Investimentos disponíveis pelo PLANO são os seguintes:

- I- Moderado: Carteira de investimentos com maior nível de risco e volatilidade, visando melhor rentabilidade no longo prazo.
- II- Conservador: Carteira de investimentos com menor nível de risco e volatilidade, visando maior previsibilidade da rentabilidade.
- III- Vitalício: Carteira de investimentos baseada em estudo técnico, visando a obtenção de rentabilidade compatível ao Índice de Referência de Rentabilidade (IRR).

### Parágrafo 1º

O Perfil Vitalício é exclusivo e de forma compulsória para os Assistidos e Beneficiários classificados na Modalidade de Benefício Definido (BD). As opções de Perfis de Investimentos Moderado e Conservador estão disponíveis aos demais Participantes.

### Parágrafo 2º

O saldo da Conta Total do Participante poderá estar associado somente a um único perfil, de livre escolha do Participante, conforme condições estabelecidas neste Regulamento.

### Artigo 4º

Cada Perfil de Investimento é composto por cotas patrimoniais individuais, as quais são gerenciadas separadamente das demais. Dessa forma, é esperado que os rendimentos das cotas de cada perfil sejam diferentes.

### Parágrafo 1º

A rentabilidade de um Perfil de Investimento obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

### Parágrafo 2º

A escolha de um Perfil de Investimento, observando-se o objetivo de rentabilidade previsto na Política de Investimentos do PLANO, não garante a rentabilidade objetivada, uma vez que o desempenho dos ativos está sujeito a flutuações de mercado e a outros riscos inerentes ao investimento. Os Participantes são responsáveis por avaliar os riscos envolvidos e devem estar cientes de que a rentabilidade pode ser diferente da esperada.

### **Artigo 5º**

A ENTIDADE fornecerá, além do apoio técnico nos canais de atendimento, um questionário, na área restrita do site, para auxiliar o Participante na escolha do Perfil de Investimento, considerando:

- I- O objetivo financeiro com os investimentos;
- II- Grau de conhecimento sobre investimentos;
- III- Grau de tolerância a risco e a volatilidade nos resultados.

### **Parágrafo Único**

A decisão final pela escolha do Perfil de Investimento caberá ao Participante, podendo ser diferente do indicado pelo questionário de análise de perfil.

### **Artigo 6º**

Na data de implantação dos Perfis de Investimentos, todos os Participantes serão automaticamente vinculados no Perfil Moderado, exceto os Assistidos e Beneficiários que recebem Renda Mensal Vitalícia, classificados na Modalidade de Benefício Definido (BD), que serão compulsoriamente vinculados ao Perfil Vitalício.

### **Artigo 7º**

No momento da adesão ao PLANO, os Participantes serão automaticamente vinculados ao Perfil Moderado.

### **Artigo 8º**

Os recursos oriundos de Portabilidade serão alocados ao Perfil de Investimento vigente do Participante.

### **Artigo 9º**

No momento da concessão do Benefício de Renda Mensal para Beneficiário, na forma de Renda Mensal Financeira Permanente ou de Prazo Definido, conforme definições previstas no Regulamento do PLANO, o Perfil de Investimento continuará sendo o mesmo que estava vinculado ao Participante.

### **Parágrafo Único**

O Beneficiário poderá alterar o Perfil de Investimento, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO DE PERFIL**

### **Artigo 10º**

O Participante pode solicitar a alteração do Perfil de Investimento, através da área restrita do site, em qualquer período do ano, com carência mínima de 12 meses em relação a última solicitação de alteração.

### **Artigo 11**

A alteração do Perfil de Investimento será efetivada pela ENTIDADE no segundo mês subsequente ao mês da solicitação.

### **Artigo 12**

Não havendo solicitação de alteração, o Perfil de Investimento permanecerá inalterado.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 13**

Os Participantes, Assistidos e Beneficiários, vinculados no Plano até 31 de março de 2024, poderão optar pelos Perfis de Investimentos a partir de 1º de abril de 2024. Os demais Participantes poderão optar a partir do momento de adesão ao Plano.

### **Parágrafo Único**

A data estipulada no caput poderá ser alterada a critério da Diretoria Executiva da ENTIDADE.

### **Artigo 14**

As estratégias de investimentos e limites de alocação dos Perfis de Investimentos estarão previstas na Política de Investimentos do PLANO, aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo revisada, no mínimo, anualmente.

### **Artigo 15**

Os recursos investidos nos Perfis de Investimentos não contam com garantia do PLANO, da ENTIDADE, das Patrocinadoras, de seus Dirigentes, de qualquer mecanismo de seguro ou mesmo do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

### **Artigo 16**

A ENTIDADE disponibilizará, de forma eletrônica em seu site, todas as informações sobre os Perfis de Investimentos do PLANO.

### **Artigo 17**

A ENTIDADE poderá alterar as normas gerais aplicáveis ao Programa de Perfis de Investimentos previstas neste Regulamento, mediante a aprovação no Conselho Deliberativo.

### **Parágrafo Único**

As alterações nos Perfis de Investimentos serão comunicadas aos Participantes, para que possam reavaliar e alterar o perfil, se for o caso.

### **Artigo 18**

A qualquer momento a ENTIDADE poderá criar outros Perfis de Investimentos, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

### **Artigo 19**

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

### **Artigo 20**

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

## CAPÍTULO VI – GLOSSÁRIO

### Artigo 21

Neste Regulamento, os termos, palavras, expressões ou siglas têm os seguintes significados, em ordem alfabética:

- 1. Assistido:** Participante ou Beneficiário que esteja em gozo de algum dos Benefícios Programados de Renda ou Benefícios Não Programados de Renda previsto no Regulamento do PLANO.
- 2. Beneficiário:** Pessoa física indicada pelo Participante para o recebimento do benefício em razão de seu falecimento, de acordo com as condições previstas no Regulamento do PLANO.
- 3. Conta Total do Participante:** Soma das contas A, B, C, D e E, constituída pelas contribuições do Participante e da Patrocinadora, conforme definição estabelecida no Regulamento do PLANO.
- 4. Índice de Referência de Rentabilidade (IRR):** Índice com o objetivo de retorno dos investimentos para atingir o equilíbrio das provisões matemáticas dos Benefícios estruturados na Modalidade de Benefício Definido (BD) do PLANO.
- 5. Modalidade de Benefício Definido (BD):** Grupo de Assistidos e Beneficiários que recebem qualquer benefício do PLANO de forma vitalícia.
- 6. Participante:** Pessoa física que, nas condições previstas no Regulamento do PLANO, faça a adesão ao PLANO e que nele permaneça vinculado
- 7. Patrocinadora:** Pessoa jurídica regularmente constituída que aderir ao Regulamento do PLANO, mediante celebração de convênio de adesão.
- 8. Portabilidade:** Instituto legal que permite ao Participante a transferência dos recursos de direito para outra entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora.
- 9. Renda Mensal para Beneficiário:** Conversão do Benefício de Renda Mensal para os beneficiários, quando do falecimento do Assistido
- 10. Volatilidade:** Indicador de intensidade que um investimento pode variar em um determinado período, afetando a rentabilidade de forma positiva ou negativa.